

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PROCESSO: Processo Nº 2467/2021
OBJETO: Renovação de parceria voluntária com Organização da Sociedade Civil
PARTES: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jerônimo

PARECER

INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jerônimo, associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, declarada como entidade de utilidade pública por este município, através da Lei Municipal nº 2533/2006, solicita, a renovação da Parceria para o ano de 2022.

Os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal de Educação que se mostrou favorável a renovação da parceria.

A Câmara de Vereadores, conforme a Lei Municipal nº 4.022/2021, autorizou a realização da parceria

Estando os trâmites obrigatórios corretos, passamos a analisar a documentação completa.

A Lei Federal nº 13.019/14 traz em seu texto os conceitos básicos para que uma entidade seja considerada organização da sociedade civil, nos termos do artigo 2º, serão assim consideradas:

- **as entidades privadas sem fins lucrativos** que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma

imediate ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- **as sociedades cooperativas** previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- **as organizações religiosas** que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

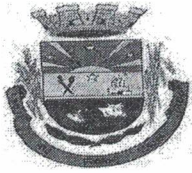
A APAE é uma instituição de caráter assistencial, mantendo processo educacional que auxilia na inclusão e desenvoltura de pessoas com deficiência, oferecendo atendimento educacional especializado, além de apoio na melhoria das condições de vida dos atendidos, disponibilizando atendimento fonoaudiológico, fisioterapêutico, entre outros.

A APAE São Jerônimo, indubitavelmente, esta enquadrada na classe de organização da sociedade civil, mais especificamente como entidade privada sem fins lucrativos.

Ademais, a natureza do objeto da parceria é plenamente aplicável a legislação vigente, consistindo em interesse recíproco e de mútua cooperação, cabendo ao Município incentivar e dar viabilidade para que ocorra.

Conforme expressa o art. 208, inciso III, da Constituição Federal, aos deficientes é assegurado direito a um atendimento educacional especializado, determinando ao Poder Público o dever de promovê-lo. Contudo, esse atendimento, pela literalidade da norma constitucional, não tem a obrigatoriedade de ser realizado na rede regular de ensino, mas preferencialmente deverá sê-lo.

A intenção da Administração Pública é contribuir para a realização de ações promovidas pela entidade, possibilitar aprendizado, auxílio em questões de saúde, bem como colaborar com o pagamento de despesas de custeio da entidade e auxiliar na manutenção da sua sede, com vistas a oferecer maior conforto às pessoas atendidas. A parceria se dará por meio de transferência de recursos economicamente mensuráveis, tais como: financeiros, materiais e humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Com o intuito de verificar as condições da conveniada para exercer de forma correta a parceria firmada, bem como auferir as exigências legais, a lei trouxe os seguintes documentos obrigatórios para a apresentação:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil **deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam**, expressamente:

Comprovação através do estatuto social - não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Declaração firmada pelo contador da entidade de que a mesma faz observância aos princípios e normas de contabilidade e apresentação dos demonstrativos contábeis do último ano:

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V – possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de **documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ**, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; **sugere-se a apresentação de atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos ou outras formas de comprovação.**

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; **sugere-se a apresentação de declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade, além de apresentação de material gráfico (fotos, vídeos, etc).**

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as **organizações da sociedade civil deverão apresentar:**

II - **certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa**, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - **certidão de existência jurídica** expedida pelo cartório de registro civil ou **cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações** ou, tratando-se de sociedade cooperativa, **certidão simplificada emitida por junta comercial**;

V - **cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual**;

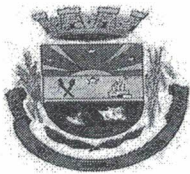
VI - **relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade**, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - **comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado**;

Conforme documentação acostada, a entidade cumpre os requisitos exigidos pela lei, tais como:

- Tem objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em especial nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, conforme os artigos 2º e 9º de seu estatuto, analisado em outras oportunidades.
- Está previsto em seu estatuto, artigo 56, parágrafo único, que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- Conforme documentação acostada a entidade mantém contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade.
- A entidade possui mais de 15 anos de existência, sendo consolidada no Município por seu atendimento e sendo referência na assistência de pessoas com necessidades especiais. Indubitavelmente possui ampla experiência na área, tendo inclusive o suporte da Federação Nacional das Apaes.
- A instituição possui sede própria, tendo sido construída com a ajuda da comunidade, evidenciando plenas condições de execução da parceria, além de possuir em seu corpo de profissionais pessoas qualificadas para tanto, conforme os documentos juntados ao plano de trabalho.
- A entidade apresentou todas as negativas solicitadas, não possuindo qualquer pendência financeira ou fiscal.
- A entidade está regularmente constituída, possuindo diretoria eleita, com plenos poderes para representá-la e não possuindo qualquer restrição prevista na Lei nº 13.019/14, conforme as declarações firmadas e anexadas ao plano de trabalho.

Da mesma forma, a lei prevê exigências quanto a formulação do plano de trabalho, trazendo em seu texto os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

O plano de trabalho apresentado contempla as exigências legais, cabendo aqui a citação das mesmas:

- A descrição da realidade objeto da parceria foi descrita e evidencia a necessidade de a Administração Pública colaborar com a instituição para o fim de promover o atendimento as pessoas com necessidades especiais.
- As metas são claras e de fácil verificação, o que poderá ser facilmente auferidas pelo responsável pela parceria.
- As formas de execução do projeto estão bem especificados e utilizam os recursos a serem transferidos, bem como a mão-de-obra cedida.
- As previsões de receitas e despesas foram corretamente apresentadas, bem como a necessidade de que o Município auxilie na cedência de servidores, bem como de recursos financeiros para que possam ser pagos os serviços de fonoaudiólogo, fisioterapeuta, entre outros profissionais, isso, para o correto atendimento das famílias que procuram a APAE.

Assim, estando toda a documentação exigida em conformidade com a lei, não há qualquer óbice para a realização da parceria.

2. DO MÉRITO

Primeiramente, importante ressaltar que, cabe a esta Procuradoria, apenas, o exame dos elementos jurídicos que compõem os pedidos formulados, afastados, por conseguinte, os que se referem a técnica.

Os documentos juntados foram analisados pelos setores competentes, cabendo a eles a confirmação quanto a veracidade dos mesmos. As declarações foram prestadas pelos dirigentes, cabendo a eles a responsabilidade por qualquer desacordo das mesmas com os fatos reais.

O mérito quanto ao pedido está propriamente ligado à análise dos requisitos legais de aplicação da Lei nº 13.019/14, sendo já amplamente discutido que o objeto da parceria tem relação com o interesse público, e necessita de um regime de mútua cooperação para ser executado.

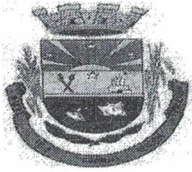
O nosso ordenamento jurídico, através da Lei federal nº 13.019/14, prevê a obrigatoriedade do chamamento público. Contudo, assim como a Lei nº 8.666/93, a lei das parcerias voluntárias também previu casos em que o chamamento público é dispensável ou inexigível.

A regra é o chamamento público, os casos de dispensa são a exceção, e os de inexigibilidade são casos em que sequer a regra pode ser aplicada, pois ausente o pressuposto básico para ocorrer: a concorrência.

A Lei nº. 13.019/14, em seu artigo 31, disciplina situações em que a Administração Pública pode realizar a parceria sem o chamamento público, tornando-a inexigível. O caput, bem como os incisos I e II do citado artigo preveem as hipóteses de inexigibilidade de chamamento público, sendo, em todos os casos, inviável a competição.

O caso em específico, APAE São Jerônimo, há perfeita subsunção do fato à norma prevista no caput, visto que a entidade é a única que pode atingir as metas especificadas, pois é a singular no atendimento as pessoas excepcionais, sendo a única localizada no Município com esta finalidade.

Ademais, a APAE São Jerônimo firmou convênios durante muitos anos com a Administração, sendo inclusive considerada de utilidade pública pelo Município:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº 2533 DE 20 DE JUNHO DE 2006.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS – APAE – SÃO JERÔNIMO.**

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

ART. 1º- Fica declarada de utilidade pública a APAE – SÃO JERÔNIMO, que constitui-se de entidade associativa de pais e amigos dos excepcionais, sediada em São Jerônimo, associação civil, de direito privado, de caráter sócio-educativo e assistencial, CNPJ nº 07795019/0001-10, que tem como missão, "promover o bem estar, a proteção e o ajustamento em geral de indivíduos excepcionais, onde quer que se encontrem", "estimular os estudos e pesquisas relativos ao problema dos excepcionais."

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E SEIS.


**PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.**

LEI MUNICIPAL N° 3424 DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

"AUTORIZA A RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO DE REPASSE DE VERBA PARA À APAE DE SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a renovar o convênio de repasse de verba para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JERÔNIMO (APAE), no valor de R\$ 1.390,00 (hum mil trezentos e noventa reais) mensais para o pagamento do aluguel do prédio e o repasse de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) destinado ao serviço de fonoaudiologia com vigência até 31/12/2016, a contar de 01 de janeiro de 2016.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentária próprias.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Fabiano José de Lima,
Prefeito Municipal, em exercício.

Desta forma, considerando que a entidade já é parceira do Município no atendimento de pessoas excepcionais, além da necessidade de mantimento desta instituição, firmar a parceria é medida necessária. Por fim, considerando que é a única Organização de Sociedade Civil com este fim no Município, a inexigibilidade do chamamento público é possível e permitida.

3. CONCLUSÃO

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, somos de parecer favorável à realização da parceria, conforme documentação e demais pareceres em anexo, sendo inexigível o chamamento público, nos termos do *caput* do art. 31, da Lei nº 13.019/14. Saliento que, a inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei, sendo, inclusive, obrigatória a publicação do extrato de justificativa, nos termos do artigo 32, §1º, da Lei das parcerias voluntárias.

É o parecer.
À Autoridade competente.
São Jerônimo, 11 de fevereiro de 2022.


Olindo Barcellos da Silva
OAB/RS 18.389